

OPERAÇÃO IN VINO VERITAS: A ATUAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO NO SETOR VITIVINICULTOR NA SERRA GAÚCHA

Lucilene Pacini¹

Rafael Zan²

RESUMO

A operação “In Vino Veritas”, planejada e executada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, surgiu em resposta às graves violações de direitos trabalhistas reveladas a partir do resgate de 210 (duzentos e dez) trabalhadores em condições análogas à escravidão no setor vitivinicultor da Serra Gaúcha, no Rio Grande do Sul, no início de 2023. A operação, que foi concebida nas etapas de orientação, notificação indireta para coleta de dados, fiscalizações diretas e divulgação dos dados, e que contou com o apoio de outras instituições, obteve grande êxito na formalização dos vínculos de emprego dos safristas, enfrentamento ao trabalho infantil e à escravidão contemporânea e melhorias no meio ambiente laboral. Nesse trabalho são apresentados detalhadamente cada uma das etapas empreendidas e os resultados obtidos na operação “In Vino Veritas”, incluindo comparativos com anos anteriores, número de trabalhadores alcançados diretamente e indiretamente, número de trabalhadores resgatados da escravidão contemporânea e afastados do trabalho infantil. Busca-se, por fim, demonstrar a aplicabilidade da boa prática desenvolvida, e que a atuação coordenada da fiscalização do trabalho pode transformar significativamente as relações laborais em setores irregulares, promovendo um ambiente justo, digno e seguro para todos os trabalhadores.

Palavras-chave: Trabalho escravo; Vitivinicultura; Serra Gaúcha.

¹ Auditora-Fiscal do Trabalho. Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS (2003); especialista em auditoria em saúde e segurança no trabalho pela UFRGS (2013) e em direito do trabalho e direitos humanos pela UFPA (2023).

² Auditor-Fiscal do Trabalho. Graduado em Ciências da Computação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS (2002).



1. INTRODUÇÃO

No início de 2024, a Serra Gaúcha, renomada por sua produção vitivinícola, foi palco da "Operação In Vino Veritas", uma iniciativa planejada e executada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho com o objetivo de proteger os direitos dos safristas contratados para a colheita da uva. A operação surge como resposta às graves violações de direitos trabalhistas que culminou no maior resgate de trabalhadores em condições análogas à escravidão no Rio Grande do Sul, ocorrido no município de Bento Gonçalves, no início de 2023.

Esse artigo apresenta os resultados dessa operação, destacando os avanços obtidos em termos de formalização de contratos de trabalho, combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo no setor, melhoria das condições de trabalho e de alojamento fornecidos aos safristas. Busca-se, ainda, apresentar uma análise do fluxo migratório e do perfil da mão de obra sazonal na região. Por fim, também busca-se demonstrar o quanto o trabalho em conjunto com outras instituições e a divulgação à sociedade dos dados da operação colaboraram à amplificação das ações da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Ao analisar os dados coletados, incluindo comparativos com anos anteriores, este estudo demonstra como a atuação coordenada da fiscalização do trabalho pode transformar significativamente as relações laborais em setores irregulares, promovendo um ambiente justo, digno e seguro para todos os trabalhadores.

2. ANÁLISE DO CONTEXTO

2.1 A VITIVINICULTURA NA SERRA GAÚCHA

A vitivinicultura é o conjunto de atividades relacionadas ao cultivo da videira (viticultura) e à produção de vinhos (vinicultura). Envolve todos os processos desde o plantio e manejo dos vinhedos até a colheita das uvas, e segue com as etapas de vinificação, envelhecimento, engarrafamento e comercialização do vinho.



No Brasil a atividade apresenta características regionais distintas, com particularidades no ciclo de produção, época de colheita, cultivares, tratamentos culturais, tipo de produto e foco de mercado. Pode ser segmentada em dois grandes grupos: uva para consumo in natura e a uva para o processamento (elaboração de suco de uva e vinhos) (DE MELLO, 2020, pg.2).

O estado do Rio Grande do Sul possui a maior área de cultivo de videiras do Brasil, sendo responsável, conforme dados do Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), por um pouco mais de 60% do total de uvas colhidas no país. No Rio Grande do Sul, o cultivo de uvas está em sexto lugar no ranking dos produtos agrícolas em termos de valores de produção (fica atrás somente da soja, arroz, trigo, milho e fumo). A principal região produtora é a Serra Gaúcha³, que concentra em torno de 85% da produção de uvas do estado, sendo grande parte destinada à produção de suco de uva e vinhos. Ainda de acordo com o Censo Agropecuário (IBGE, 2022), em termos de valores da produção de uva, destacam-se os municípios de Bento Gonçalves, Flores da Cunha, Farroupilha, Caxias do Sul e Monte Belo do Sul.

2.2 BREVE HISTÓRICO DA VITIVINICULTURA NA SERRA GAÚCHA

A história da vitivinicultura na Serra Gaúcha é marcada pela cultura, trabalho e tradições dos imigrantes italianos; confunde-se com a própria história do progresso econômico da região; desenvolveu-se a partir do cultivo de uvas em pequenas propriedades, e sobremaneira com a chegada das primeiras indústrias e a partir do cooperativismo; e é marcada pela forte presença do Estado, desde o interesse geopolítico do governo central na ocupação das terras “devolutas” com a imigração, até a criação de instituições voltadas à pesquisa, incentivo, emprego de tecnologias

³ A Região Metropolitana da Serra Gaúcha, de acordo com o Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul, foi criada pela Lei Complementar nº 14.293 de agosto de 2013, sendo constituída pelos municípios de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Ipê, São Marcos, Nova Pádua, Monte Belo do Sul, Santa Teresa e Pinto Bandeira. Todos os municípios correspondiam à Aglomeração Urbana do Nordeste, criada em 1994, acrescida dos municípios de Ipê, Pinto Bandeira e Nova Roma do Sul.

com vistas à ampliação da produtividade e desenvolvimento econômico da região (FARIAS,2008).

No sul do Brasil, a vitivinicultura iniciou-se no final do século XIX com a chegada de imigrantes de diversas regiões da Itália, que trouxeram consigo a tradição do cultivo da videira e da produção de vinho, e na Serra Gaúcha encontraram solo fértil e condições climáticas favoráveis. A atividade passou a se desenvolver em pequenas propriedades e utilizando-se da mão de obra do núcleo familiar. Segundo Ferreira e Ferreira (2016), quando a produção – desenvolvida nos porões das casas - começou a exceder o consumo próprio da família, passou a ser utilizada como moeda de troca por outras mercadorias, bem como passou a ser vendida na capital, apesar de ser considerada de baixa qualidade. O conhecimento e a tecnologia foram trazidos no início do século XX pelas primeiras empresas de vinificação industrial, com o apoio do Estado. Todavia, devido ao aumento da produção, competição e mesmo do cenário político e econômico, o setor entrou em crise. Foi então que surgiram, já década de 1930, com incentivo do governo, as primeiras cooperativas vinícolas. Na década de 1970, por sua vez, instalaram-se na Serra Gaúcha as primeiras multinacionais, e foi nessa época que surgiram as primeiras pequenas vinícolas nas propriedades dos próprios agricultores. No início dos anos 2000, o turismo (enoturismo) surgiu como forma de desenvolver e fortalecer o setor (BERTELE et al.,2023).

Esse breve resumo histórico tem por objetivo demonstrar as origens e as principais características da atividade vitivinicultora desenvolvida na Serra Gaúcha, que podem ser assim sintetizadas: - agricultura familiar; - pequena propriedade; - forte laço cultural; - produção artesanal e industrial; - voltada a turistas e para abastecer o mercado nacional; - presença de grandes e pequenas vinícolas, sejam elas cooperativas, multinacionais ou familiares (BERTELE et al.,2023).



2.3 DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO NA VITIVINICULTURA NA SERRA GAÚCHA

A atividade vitivinicultora desenvolvida na Serra Gaúcha caracteriza-se por ser desenvolvida em pequenas propriedades e em regime de agricultura familiar. Assim, inicialmente, a mão de obra utilizada na atividade era proveniente das famílias, geralmente bastante numerosas, e da troca eventual de trabalho entre vizinhos, popularmente chamada de “troca de dias de trabalho”.

Nesse sentido, CONDE e PALHOZA (2021), ao refletirem sobre trabalho, educação e infância na vitivinicultura de Videira, Santa Catarina, a partir de entrevistas realizados com idosos, assim referiram-se à organização do trabalho:

(...) nota-se a troca de serviços entre famílias vizinhas, um tipo de relação de trabalho comum naquele contexto (MUSEU DO VINHO, 2014; BALDISSERA et al., 2016). A colheita exigia mais força de trabalho do que as famílias dispunham individualmente, então dois ou mais grupos se reuniam e colhiam as uvas de forma coletiva. Não havia um pagamento em dinheiro, mas sim a troca de horas trabalhadas. Isso incluía o trabalho das crianças (CONDE; PALHOZA, 2021, p.66)

Com o desenvolvimento/crescimento da atividade e redução dos núcleos familiares, além da mão de obra familiar, da eventual troca de dias com vizinhos, os produtores passaram a contratar trabalhadores de outras regiões para as etapas que necessitavam de maior quantidade de mão de obra, quais sejam: a poda das parreiras, realizada no inverno, geralmente nos meses de julho/agosto, mas, principalmente, a colheita de uvas, que acontece entre os meses de janeiro e março de cada ano.

Esses trabalhadores contratados para a safra, os chamados “safristas”, passaram a ser admitidos sem a formalização dos contratos de trabalho e sem que fosse efetuada qualquer informação oficial de suas admissões ou dispensas pelos canais oficiais (anteriormente através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, ou atualmente através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial). Geralmente a remuneração incluía o pagamento de valor por dia de trabalho, alimentação e hospedagem na propriedade rural.



2.4 DA ATUAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO NO SETOR VITIVINICULTOR NA SERRA GAÚCHA

2.4.1 Do período prévio ao resgate de trabalhadores da escravidão contemporânea em Bento Gonçalves

A atuação da Inspeção do Trabalho se deu, ao longo das últimas décadas, em atendimento a demandas pontuais recebidas e que para as quais eram dados os devidos encaminhamentos, porém sem qualquer amplificação dessas ações no setor.

Além da inexistência de diagnóstico técnico sobre as transformações ocorridas no perfil da mão de obra utilizada no setor e/ou inexistência de notícias sobre graves violações de direitos trabalhistas possivelmente ocorridas na atividade, também contribuíram para esse formato de atuação da Inspeção do Trabalho os seguintes fatores: a) porte e localização das propriedades, geralmente pequenas e pulverizadas na zona rural em toda a região da Serra Gaúcha; b) utilização de mão de obra familiar e com enquadramento específico como Segurados Especiais junto à Previdência Social; c) colheita realizada em períodos curtos de tempo (entre janeiro e março de cada ano) e dependendo do estágio de amadurecimento dos frutos em cada propriedade.

Ocorria, portanto, que mesmo que houvesse ações fiscais no setor em todas as safras, a quantidade dessas ações fiscais era insignificante diante da grande quantidade de propriedades rurais produtoras de uvas (apenas considerando os dados obtidos na operação “In Vino Veritas”, quase 14 mil propriedades foram identificadas); assim, o impacto dessas fiscalizações ficava restrito, quase que unicamente, às próprias propriedades fiscalizadas, não havendo repercussões no ambiente laboral existente no setor.

2.4.2 Do resgate dos trabalhadores da escravidão contemporânea em Bento Gonçalves

Foi nesse contexto que, em fevereiro de 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho atuou em ação fiscal que determinou o maior resgate de trabalhadores da história do

Estado. Em operação realizada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, com a Polícia Rodoviária Federal e com a Polícia Federal, foram resgatados 210 (duzentos e dez) trabalhadores que atuavam no setor vitivinicultor no município de Bento Gonçalves. Os trabalhadores resgatados, a grande maioria originários do Estado da Bahia, eram contratados para atuarem na colheita da uva em propriedades rurais e no descarregamento do produto em tradicionais empresa e cooperativas, através de uma empresa terceira, a Fenix Serviços Administrativos e Apoio a Gestão de Saúde Ltda.

Conforme Relatório de Fiscalização elaborado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, foi constatado no curso da fiscalização que:

- Os trabalhadores eram recrutados em outros Estados, a partir de falsas promessas em relação à formalização do vínculo, salário e outros benefícios;
- Os trabalhadores eram transportados e alojados pelo empregador;
- Em alguns casos não era efetuada a formalização do vínculo empregatício e, quando formalizados, em datas posteriores à efetiva contratação;
- Valendo-se da situação de vulnerabilidade econômica e social, ao iniciar as atividades laborais, esses trabalhadores eram inseridos em sistemática de endividamento (mercado ou empréstimos);
- Havia a emissão de vales – de forma exclusiva - para compras no MERCADO DO CHUMBO;
- Os descontos referentes às faltas ao trabalho eram abusivos;
- Não houve pagamentos de salários;
- As condições nos alojamentos eram degradantes: colchões velhos e desgastados; inexistência de camas para todos trabalhadores;
- As instalações sanitárias sequer permitiam privacidade aos trabalhadores;
- Agressões físicas e psicológicas eram recorrentes (M.T.E, pg.44)

Diante das graves violações à liberdade e à dignidade dos trabalhadores constatadas no curso da ação fiscal, restou caracterizado o trabalho em condições análogas às de escravo nas seguintes modalidades previstas na Instrução Normativa MTP n.º 2, de 09 de novembro de 2021⁴⁴ e também no Artigo 149 do Código Penal

⁴⁴ Art. 23. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a: I - trabalho forçado; II - jornada exaustiva; III - condição degradante de trabalho; IV - restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; ou V - retenção no local de trabalho em razão de: a) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte; b) manutenção de vigilância ostensiva; ou c) apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

Brasileiro⁵: - trabalho forçado, tendo como indicador também o tráfico de pessoas⁶ para fins de exploração laboral; - restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou prepostos no curso do contrato de trabalho; - retenção no local de trabalho em razão de apoderamento de documentos; e - condições degradantes de trabalho, tanto em razão das condições fornecidas para alojamento e alimentação, quanto em razão dos relatos de agressões físicas e psicológicas sofridas ou presenciadas pelos trabalhadores. Foram apreendidos pela equipe fiscal um spray incapacitante e uma arma de choque. Cassetetes também eram utilizados para intimidar os trabalhadores.

Abaixo trecho extraído do Relatório de Fiscalização sobre as condições constatadas:

De fato, as condições de trabalho e de alojamento propiciados pela empresa fiscalizada eram absolutamente precárias, e direitos trabalhistas importantes, como a formalização dos contratos de emprego, a observância de um patamar mínimo de remuneração e a aplicação de preceitos de segurança e saúde no trabalho, foram descumpridos, resultando em conjunto de irregularidades a justificar a necessidade da aplicação da medida de determinação de rescisão contratual e efetivo resgate destes trabalhadores.

Diante do exposto, verificamos que estes trabalhadores estavam alijados das condições mínimas de cidadania, vedando qualquer possibilidade de efetivação do conteúdo do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. As condições de trabalho constatadas e acima descritas demonstram que esses trabalhadores foram degradados, despromovidos, privados de dignidade. (M.T.E, pg.45)

⁵ Artigo 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940: “Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.”

⁶ De acordo com o Art. 3 do Protocolo de Palermo, instituído pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, por “tráfico de pessoas” entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força, ou a outras formas de coação, ao rapto, fraude, ao engano, abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios, para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração inclui, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. Na mesma linha, o Art.149-A do Código Penal, incluído pela Lei 13.344, de 06 de outubro de 2016, assim define o tráfico de pessoas: [Art. 149-A](#). Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual.

O resgate dos trabalhadores no setor vitivinicultor gaúcho teve grande repercussão na mídia nacional e internacional, que destacou a gravidade do caso e cobriu extensivamente o resgate e seus desdobramentos. De um lado, houve críticas quanto às graves violações de direitos constatadas no setor. Houve manifestações sobre a responsabilidade de toda a cadeia produtiva quanto ao ocorrido, bem como sobre a necessidade de mudanças, inclusive culturais, na gestão do trabalho na colheita da uva. De outro, houve negacionismo: questionamentos sobre a real ocorrência dos fatos em setor próspero, pautado na agricultura familiar e com grande apelo turístico. Houve críticas à atuação das instituições e resistência dos atores que compõem o setor quanto ao cumprimento da legislação trabalhista.

Fato é que o resgate dos 210 (duzentos e dez) trabalhadores revelou a existência de vulnerabilidades nas práticas de contratação, nas condições de trabalho e no dever das empresas e cooperativas que possuem o poder econômico relevante de fiscalizar/cuidar das condições de trabalho de todos aqueles que laboram em suas cadeias produtivas. Revelou também a necessidade urgente da presença e da adoção de estratégias pela Fiscalização do Trabalho para a prevenção contra graves violações a direitos humanos e proteção dos direitos trabalhistas dos safristas que atuam na colheita da uva na Serra Gaúcha.

3. DESENVOLVIMENTO

A Operação “In Vino Veritas” tratou-se de operação fiscal coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, voltada à apuração de eventuais irregularidades trabalhistas nas safras da uva e da maçã na serra gaúcha. O objetivo principal era garantir o respeito aos direitos dos trabalhadores safristas e verificar as mudanças efetuadas em toda a cadeia produtiva como resultado de operação de resgate realizada há um ano em Bento Gonçalves e de todas as iniciativas da Inspeção do Trabalho que lhe sucederam no ano de 2023.



No âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a operação foi planejada e executada pela Seção de Fiscalização do Trabalho e de Saúde e Segurança no Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no RS, através dos projetos de fiscalização do trabalho rural e fiscalização para enfrentamento ao trabalho em condições análogas às de escravo, e pelo Setor de Fiscalização da Gerência Regional do Trabalho em Caxias do Sul.

Apesar de ter como objetivo também a atuação no sentido da prevenção de situações de trabalho em condições análogas às de escravo, não se tratou de operativo planejado e executado nos termos do previsto na Portaria n.º 3.484, de 06 de outubro de 2021, que trata do Fluxo Nacional para Atendimento às Vítimas do Trabalho Escravo no Brasil. Tratou-se, sim, em sua gênese, de operativo de fiscalização da atividade rural.

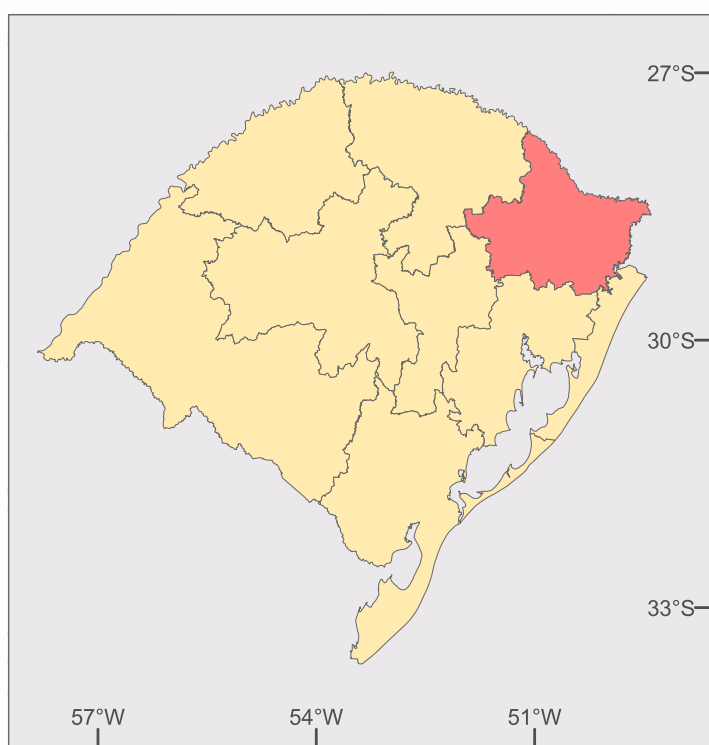
Importante ressaltar que, quando do planejamento, não havia denúncias que justificassem a realização de operativo de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo nos termos do previsto na legislação. Contudo, caso surgissem denúncias, as equipes estariam preparadas para apurá-las de forma célere, como de fato aconteceu.

A atuação da Fiscalização do Trabalho no setor iniciou-se logo após o resgate dos 210 (duzentos e dez) trabalhadores ocorridos no município de Bento Gonçalves. Ao longo do ano de 2023 foram realizadas dezenas de reuniões/palestras em vários municípios da região, voltadas à orientação de produtores rurais, vinícolas, sindicatos e outras entidades representativas de empresas ou trabalhadores, sobre os direitos dos trabalhadores safristas, com o alerta de que a fiscalização do trabalho atuaria fortemente na safra de 2024.

Em continuidade à fiscalização setorial, e de modo a subsidiar com informações as futuras ações fiscais que seriam realizadas *in loco*, no mês de outubro de 2023, 48 (quarenta e oito) vinícolas foram notificadas a apresentarem dados de todos os produtores rurais a elas vinculados. A seleção das vinícolas notificadas foi realizada com base no seu porte, considerando, para tanto, a quantidade de empregados registrados, conforme informações extraídas do eSocial. Além disso, na

seleção das vinícolas notificadas, levou-se em consideração sua localização, de modo que a maioria das microrregiões existentes dentro da região produtora de uvas fossem alcançadas. Os dados apresentados pelos notificados revelaram a existência de 13.955 (treze mil novecentos e cinquenta e cinco) produtores rurais em 36 (trinta e seis) municípios na região da Serra Gaúcha. A região da Serra Gaúcha é composta por 49 (quarenta e nove) municípios e está dividida em três regiões menores: Serra, Campos de Cima da Serra e Hortênsias.

Imagem 1 – Mapa do Estado do Rio Grande do Sul. Em destaque encontra-se a Região da Serra Gaúcha.



Fonte: ATLAS Socioeconômico do Rio Grande do Sul

A partir desses dados, os produtores rurais foram classificados conforme o critério prioritário de maior quantidade de uvas entregue às vinícolas, ou seja, propriedades que, em tese, demandariam maior utilização de mão de obra de safristas. Além desse critério prioritário, também foram consideradas a localização da propriedade rural e a vinícola a qual esse produtor estava vinculado. A utilização desses critérios secundários visava que as futuras ações fiscais ficassem distribuídas entre todas as microrregiões produtoras e, também, houvesse uma divisão mais uniforme de propriedades rurais fornecedoras de diferentes vinícolas. Em suma, a



seleção de propriedades rurais buscava evitar que as ações fiscais ficassem concentradas apenas numa microrregião ou concentradas em produtores vinculados à determinada vinícola. Assim, ao final do tratamento das informações recebidas, foram selecionados 1099 (mil e noventa e nove) estabelecimentos rurais alvos da fiscalização, em 23 (vinte e três) municípios.

Foram realizadas reuniões prévias para planejamento da operação entre os Auditores-Fiscais do Trabalho chefes de fiscalização e coordenadores da operação. Nessas reuniões, foram discutidos e estabelecidos os períodos de fiscalização; quantidade de equipes de fiscalização; composição das equipes, considerando Auditores-Fiscais do Trabalho e a possibilidade de participação de outras instituições; quantitativo de ações fiscais a serem realizadas; uniformização de procedimentos fiscais; recursos humanos (Auditores-Fiscais do Trabalho com disponibilidade e experiência), materiais (viaturas, impressoras portáteis, drones) e financeiro (recursos para diárias), modelo de apoio policial necessário à operação, e, inclusive, como se daria a divulgação dos resultados ao término da operação.

Foram definidos os períodos de 22/01/2024 até 26/01/2024, de 29/01/2024 até 02/02/2024 e 05/02/2024 até 09/02/2024, para fiscalização das vinícolas notificadas e dos estabelecimentos de cultivo de uvas em Bento Gonçalves e municípios próximos, e 19/02/2024 até 23/02/2024, para a fiscalização de estabelecimentos de cultivo de uvas, mas principalmente do cultivo de maçãs, em Vacaria e municípios próximos. E nesses últimos, era também objetivo da fiscalização do trabalho verificar as condições de trabalho dos safristas indígenas na região (neste aspecto, abrangendo também a cultura da maçã).

Decidiu-se por convidar a compor as equipes da Auditoria-Fiscal do Trabalho as instituições que atuaram e tiveram participação crucial no resgate dos trabalhadores no início de 2023: Ministério Público do Trabalho e Polícia Rodoviária Federal. Definiu-se a participação de um membro do Ministério Público do Trabalho por equipe, e a participação da força policial de forma remota, sendo acionada somente para o atendimento de denúncias de trabalho em condições análogas às de



escravo, ou quando presente algum risco que, segundo o protocolo de segurança⁷ da Auditoria-Fiscal do Trabalho, exigisse apoio policial para a segurança dos membros da equipe.

Para evitar que empregadores fossem avisados e/ou pudessem prever a fiscalização em seu estabelecimento rural, e, assim ocultar irregularidades, fabricar documentos ou realizar ajustes no meio ambiente laboral, planejou-se a operação de forma que as equipes de fiscalização pudessem atuar de forma simultânea em diversos locais/municípios da região.

Foram organizadas 10 (dez) equipes de fiscalização, sendo 02 (duas) equipes compostas unicamente por 02 (dois) Auditores-Fiscais do Trabalho, com objetivo de realizar as fiscalizações nas vinícolas (estabelecimentos industriais); e 08 (oito) equipes voltadas à fiscalização das propriedades rurais. Essas últimas compostas - na segunda e na terceira semana de fiscalização - por 03 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho e por um Membro do Ministério Público do Trabalho, acompanhados por 02 (dois) agentes de segurança institucional, e na última semana somente por Auditores-Fiscais do Trabalho.

Com o objetivo de uniformizar a atuação das equipes de fiscalização e não dar margens para questionamentos sobre diferentes ações em razão da mesma irregularidade, foram criados modelos de Notificação para Apresentação de Documentos e de Termo de Notificação e Orientação, o último principalmente considerando que a maioria dos estabelecimentos rurais contariam com menos de 10 (dez) trabalhadores, e que então seria aplicável o critério da dupla visita⁸, previsto no Art. 23 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002.

⁷ A Portaria/ME Nº 7.501, de 28 de junho de 2021, aprova os Protocolos de Segurança e institui o Procedimento Especial de Segurança Institucional - PESI, aplicáveis aos integrantes do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, no exercício de suas atribuições funcionais.

⁸ Art. 23. Os Auditores-Fiscais do Trabalho têm o dever de orientar e advertir as pessoas sujeitas à inspeção do trabalho e os trabalhadores quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, e observarão o critério da dupla visita nos seguintes casos: I - quando ocorrer promulgação ou expedição de novas leis, regulamentos ou instruções ministeriais, sendo que, com relação exclusivamente a esses atos, será feita apenas a instrução dos responsáveis; II - quando se tratar de primeira inspeção nos estabelecimentos ou locais de trabalho recentemente inaugurados ou empreendidos; III - quando



Para cada uma das equipes foi designado um coordenador dentre os Auditores-Fiscais que a compunham. O coordenador da equipe, para quem foi entregue a relação de locais e propriedades a serem fiscalizadas, tinha as seguintes atribuições: a) elaborar o roteiro diário de fiscalização da equipe, tarefa complexa considerando a ausência de coordenadas geográficas na maioria dos estabelecimentos alvo de fiscalização; b) fornecer o roteiro de fiscalização à Polícia Rodoviária Federal, para acompanhamento das equipes de forma remota; c) aplicar os procedimentos fiscais uniformizados (Notificação para Apresentação de Documentos e Notificação para cumprimento de obrigações trabalhistas); d) efetuar a distribuição de tarefas entre os membros da equipe; e) no final de cada semana, informar em planilha própria, os resultados de cada ação fiscal.

Para a execução do operativo foram reunidas viaturas da Superintendência Regional do Trabalho, e das Gerências Regionais do Trabalho em Caxias do Sul, Lajeado e Santa Maria. Cada viatura possuía uma impressora móvel para uso nos locais inspecionados e um drone. Como parte do planejamento de operação, também foi fornecido aos AFTs que participariam do operativo treinamento para uso de drones recentemente adquiridos com recursos destinados judicialmente pelo Ministério Público do Trabalho.

Por fim, definiu-se que a divulgação dos dados à sociedade se daria no dia 26/02/2024, na Superintendência Regional do Trabalho em Porto Alegre, e no formato de “coletiva de imprensa”, com a presença de representantes das três instituições que participaram da operação.

Em resumo, a Operação “In Vino Veritas” foi planejada visando à transformação das relações de trabalho no setor, o que necessariamente passava (e ainda passa) por mudanças culturais. E nesse sentido entendeu-se que a divulgação da operação poderia maximizar seus resultados, através da conscientização dos

se tratar de estabelecimento ou local de trabalho com até dez trabalhadores, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou de anotação da CTPS, bem como na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; e IV - quando se tratar de microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da lei específica.

empregadores sobre direitos e deveres laborais, da prevenção de violações aos direitos trabalhistas, do incentivo à apresentação de denúncias, e na construção de uma cultura de cumprimento da legislação trabalhista e responsabilidade social. E, assim, desmitificar a crença construída ao longo do tempo de que o cumprimento das normas trabalhistas, mesmo as mais básicas, é de difícil implementação pelos produtores rurais.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para a análise dos resultados da Operação “In Vino Veritas”, utilizou-se, além dos dados obtidos junto aos sistemas informatizados à disposição da Inspeção do Trabalho, a exemplo do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFITWEB), e dos dados extraídos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), os dados obtidos pelos próprios autores que estiveram na coordenação da operação, e aqueles compilados e fornecidos pelos coordenadores de cada equipe de fiscalização, já que boa parte das ações fiscais ainda não haviam sido concluídas e lançadas no sistema quando do término desse estudo.

Participaram, ao todo, 20 (vinte) Auditores-Fiscais do Trabalho (lotados na Superintendência Regional do Trabalho, e nas Gerências Regionais do Trabalho em Caxias do Sul, Lajeado, Novo Hamburgo, Pelotas e Santa Maria); 03 (três) Procuradores do Trabalho; 06 (seis) agentes de segurança institucional; 12 (doze) Policiais Rodoviários Federais.

Conforme consulta ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFITWEB), foram realizadas 320 (trezentos e vinte) ações fiscais, sendo 48 (quarenta e oito) em vinícolas e 272 (duzentos e setenta e dois) em estabelecimentos rurais, nos seguintes municípios da Serra Gaúcha: Alto Feliz, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Bom Jesus, Campestre da Serra, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Ipê, Monte Alegre dos Campos, Monte Belo

do Sul, Muitos Capões, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Marcos, Vacaria e Veranópolis.

Priorizou-se a análise dos resultados envolvendo as questões relacionadas à informalidade no setor, fluxos migratórios, trabalho infantil, trabalho em condições análogas às de escravo e meio ambiente laboral.

4.1 DA FORMALIZAÇÃO DE VÍNCULOS DE EMPREGO NO SETOR

Conforme dados apresentados pelos coordenadores das equipes fiscais, foram diretamente alcançados 4.921 (quatro mil novecentos e vinte e um) trabalhadores, sendo 449 (quatrocentos e quarenta e nove) encontrados na informalidade, isto é, sem que a informação de suas admissões tivessem sido enviadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), no prazo legalmente fixado, quando presentes os componentes da relação de emprego, quais sejam trabalho não eventual, prestado “intuitu personae” (pessoalidade), por pessoa física, em situação de subordinação e onerosidade (DELGADO, 2023, pg.335).

A tabela abaixo apresenta a distribuição da informalidade entre os municípios fiscalizados.

Tabela 1 – Distribuição de trabalhadores informais entre os municípios fiscalizados.

Município	Quantidade de trabalhadores informais
Farroupilha	72
Vacaria	72
São Marcos	46
Garibaldi	33
São José dos Ausentes	29
Monte Belo do Sul	24
Muitos Capões	23
Pinto Bandeira	23
Bento Gonçalves	19
Flores da Cunha	19
Ipê	19



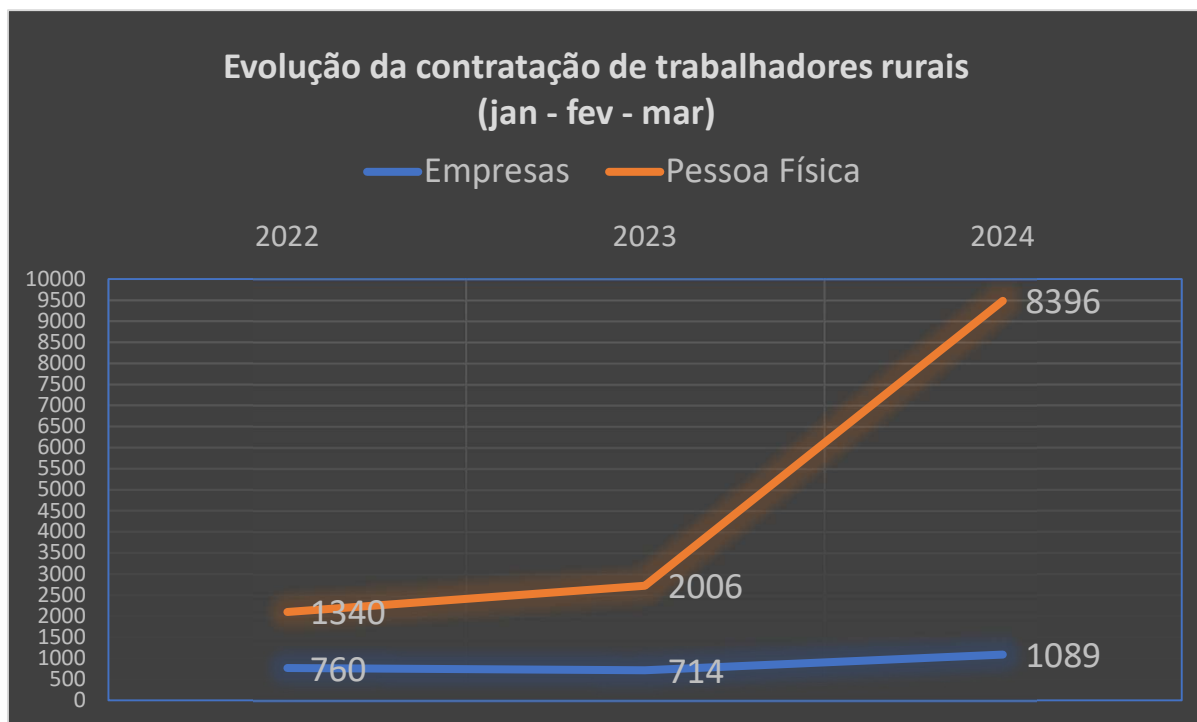
Para uma melhor compreensão dos resultados obtidos na operação, foram realizados quadros comparativos com anos anteriores com base em dados extraídos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), a partir dos códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Foram extraídos do eSocial dados dos últimos três anos (2022, 2023 e 2024) relativos aos códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) das famílias 6220 (trabalhadores de apoio à agricultura) e 6225 (trabalhadores agrícolas na fruticultura). Embora exista código específico para o trabalhador da cultura de uva (CBO 6225-15), observou-se que, na maioria das contratações, os empregadores acabaram por utilizar outros códigos CBO, a exemplo de 6220-20. Diante disso, a extração exclusiva dos dados do CBO específico resultaria na obtenção de informações díspares com a realidade observada no operativo fiscal. Essa mesma dificuldade - extração de informações no eSocial que melhor refletissem a realidade - também foi observada ao se fazer a extração considerando a Classificação Nacional de Atividades Sociais (CNAE). Isso decorre do fato de que, na sua imensa maioria, os produtores rurais exploram a atividade como pessoas físicas, cadastradas no Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física (CAEPF) e as atividades listadas naquele banco de dados, em muitas vezes, diferem da realidade.

A primeira análise que se faz necessária é a comparação evolutiva da quantidade de trabalhadores safristas registrados (somente levando-se em consideração municípios que têm o cultivo de uvas como atividade rural preponderante). Vejamos:



Gráfico 1: Evolução dos empregados registrados entre os anos de 2022 e 2024 segregados entre empregadores Pessoa Jurídica e Pessoa Física.



Fonte: Dados extraídos do eSocial.

As informações do gráfico acima evidenciam um acréscimo extremamente significativo da formalização dos vínculos de emprego dos safristas na colheita da uva. Entre os empregadores pessoa jurídica, a quantidade passou de 760 em 2022 para 1089 em 2024, um acréscimo de 52% em relação ao ano de 2023. Entre os empregadores pessoa física, a quantidade de vínculos formalizados passou de 1.340 em 2022 para 8.396 em 2024, um acréscimo, em comparação com 2023, de 318%.

No próximo gráfico, de forma de deixar ainda mais clara a evolução da formalização alcançada pela operação fiscal empreendida, serão apresentados resultados comparativos de algumas das cidades onde foram realizadas ações fiscais.

Gráfico 2: Evolução dos empregados registrados entre os anos de 2022 e 2024 segregados entre os municípios com maior representatividade na produção de uvas.



Fonte: Dados extraídos do eSocial.

De modo explicar a transformação ocorrida, exemplificam-se os resultados obtidos em alguns municípios. Bento Gonçalves matinha, em 2022, apenas 31 safristas. Em 2023, 60. Já em 2024, o número de safristas registrados passou para 1.788. Em Flores da Cunha, o número de safristas, entre 2022 e 2024, passou de 49, em 2022, 123, em 2023, para 1.471, em 2024. Por fim, citamos Monte Belo do Sul, que em 2023 não mantinha nenhum safrista registrado e passou para 592 em 2024.

4.2 DO FLUXO MIGRATÓRIO

Outro aspecto, sempre presente nas colheitas em geral, é o fluxo migratório de trabalhadores decorrentes dessas atividades sazonais. E, na colheita da uva isso também se mostrou presente. No gráfico abaixo são apresentadas as distribuições dos trabalhadores encontrados na colheita da uva por locais de origem.

Gráfico 3: Detalhamento dos empregados da colheita de uvas conforme origem. A identificação da origem está dividida entre trabalhadores de outras regiões do Estado do Rio Grande do Sul, de outros Estados da Federação e de outros países.



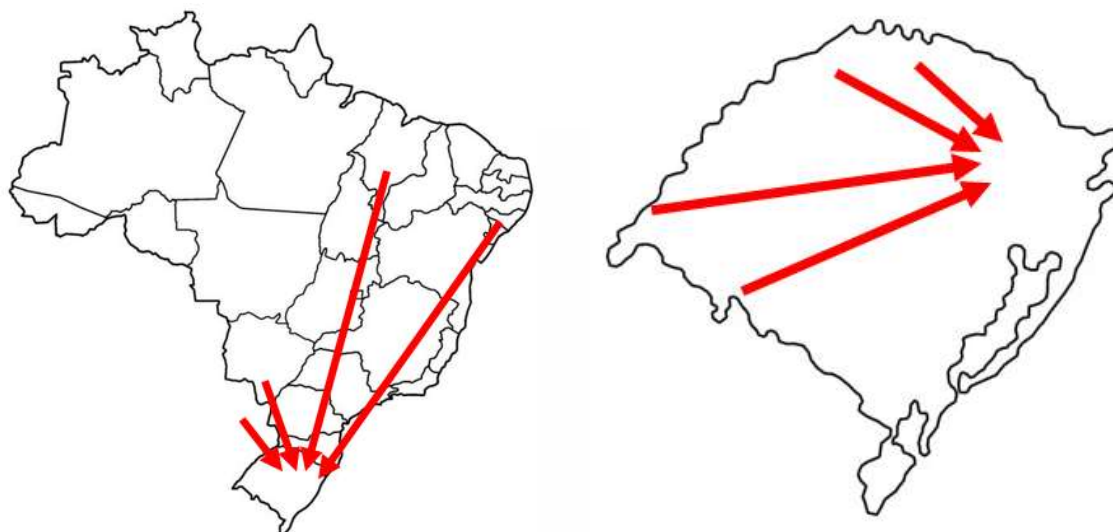
Fonte: Dados do operativo compilados pelos autores (2024).

Conforme se pode observar, a utilização de mão de obra proveniente de fora do Rio Grande do Sul é bastante significativa, representando 47% dos trabalhadores (38% de outros Estados e 9% estrangeiros). Mas, mesmo dos 53% dos trabalhadores com origem no Rio Grande do Sul, boa parte deles é fruto de migração de outras regiões do Estado.

Nas duas imagens abaixo são apresentados os principais fluxos migratórios verificados. Na primeira imagem é apresentado o fluxo migratório de trabalhadores de fora do Estado do Rio Grande do Sul e, na segunda, é apresentada a migração interna ao Estado.



Imagem 3: Principais fluxos migratórios verificados. Identificação dos fluxos de outros Estados e países e do fluxo interno ao Estado do Rio Grande do Sul.



Fonte: Dados do operativo compilados pelos autores (2024).

Ainda conforme dados coletados pelos coordenadores das equipes, das migrações de trabalhadores de fora do Rio Grande do Sul, os principais fluxos verificados foram, entre os brasileiros, do Estado do Mato Grosso do Sul, mão de obra em sua maioria de etnias indígenas, e da região Nordeste, em especial, dos Estados do Maranhão e de Alagoas. Entre os fluxos migratórios de trabalhadores estrangeiros, o maior fluxo verificado foi de argentinos, das Províncias de Misiones e Corrientes. O ingresso dos argentinos ocorre em grande parte pelo município de Dionísio Cerqueira/SC. E das migrações ocorridas dentro do Estado do Rio Grande do Sul, os principais fluxos de trabalhadores têm origens nas regiões da Fronteira Oeste, Missões e do Noroeste. Os trabalhadores da região Noroeste são, em sua maioria, de etnias indígenas.

Especificamente em relação aos trabalhadores migrantes não nacionais que ingressam no Brasil para o trabalho nos períodos de safra, não exclusivamente para a safra da uva, observou-se um desalinhamento entre as normas para emissão do Cadastro da Pessoa Física (CPF) - documento indispensável para a formalização do vínculo de emprego - e as normas para concessão de vistos de trabalho. A emissão dos CPF para não nacionais, sob responsabilidade da Secretaria da Receita Federal

do Brasil, em geral, é célere e em poucos dias o documento é emitido. Por sua vez, a regularização migratória, sob responsabilidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tende a ser mais demorada. Como resultado desse desalinhamento temporal, em muitos casos, os safristas estrangeiros ingressam no Brasil, tem o CPF emitido, tem seus vínculos de emprego formalizados no eSocial, encerram a prestação dos serviços, retornam aos seus países de origem, sem, entretanto, que sua situação migratória esteja regularizada.

4.3 DO TRABALHO INFANTIL

Outra temática muito relevante é a constatação de trabalho irregular de crianças e adolescentes. No transcorrer das ações fiscais realizadas durante a operação fiscal foram identificados 14 (quatorze) crianças e adolescentes em atividades irregulares.

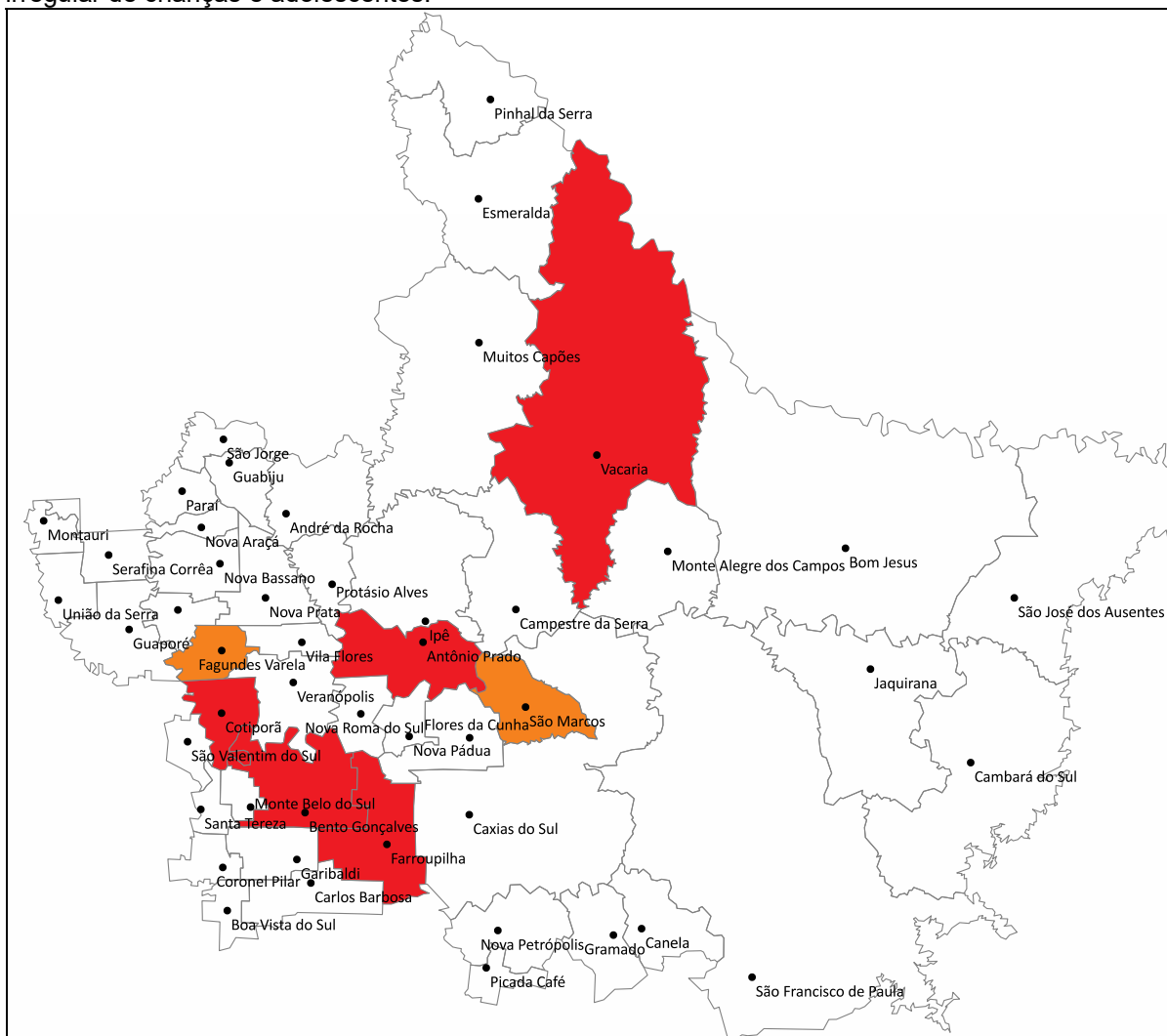
Tabela 2 – Distribuição da constatação de trabalho de crianças e adolescentes entre os municípios fiscalizados.

Município	Quantidade de trabalhadores informais
Farroupilha	2
Vacaria	2
Pinto Bandeira	2
Ipê	2
Cotiporã	2
Fagundes Varela	1
Antônio Prado	1
São Marcos	1
Bento Gonçalves	1
Total	14

Fonte: Dados do operativo compilados pelos autores (2024).



Imagem 4: Mapa com a distribuição geográfica dos locais onde houve constatação de trabalho irregular de crianças e adolescentes.



Fonte: Dados do operativo compilados pelos autores (2024).

Os trabalhadores adolescentes foram encontrados em condição contrária à legislação de proteção ao trabalho infantojuvenil e, em especial, aos itens 03, 78 e 81 da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - Lista TIP- que consta anexa ao Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008, e que elenca os prováveis riscos ocupacionais e repercussões à saúde que as atividades citadas podem ocasionar.

No caso do item 03, que trata dos trabalhos realizados "Na colheita de cítricos, pimenta malagueta e semelhantes", no qual se enquadra perfeitamente a colheita da uva, bem como nos itens 78 e 81, direcionados a todas atividades econômicas, estão mencionados os prováveis riscos à saúde e segurança, a exemplo de esforço físico,

levantamento e transporte manual de peso; posturas viciosas; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes. Também estão mencionados, como prováveis repercussões à saúde: Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); intermações, queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, ceratoses actínicas, hipertermia, dermatoses, dermatites, conjuntivites, queratite, pneumonite e fadiga; ferimentos e mutilações.

O Art. 403, caput, da CLT, veda qualquer trabalho para menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (o que não era o caso); o trabalho rural na colheita da uva, por sua vez, está vedado para os menores de 18 (dezoito) anos em função dos riscos e das possíveis repercussões à saúde e segurança dos trabalhadores adolescentes. Nestas situações, a Auditoria-Fiscal do Trabalho determinou o afastamento do trabalho dos adolescentes – muitos de outras regiões e desacompanhados dos responsáveis; providenciou o pagamento dos valores salariais e rescisórios devidos pelo trabalho realizado e o retorno à origem quando necessário; e acionou a rede de proteção à infância e juventude.

4.4 DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

No curso da terceira etapa voltada às fiscalizações diretas nos estabelecimentos industriais e rurais, várias denúncias foram recebidas pela Auditoria-Fiscal do Trabalho envolvendo o trabalho na safra da uva na Serra Gaúcha, dentre elas, algumas com possíveis indicadores do trabalho em condições análogas às de escravo.

As denúncias, após recebidas e avaliadas, eram encaminhadas ao coordenador da equipe que estaria fiscalizando no município em que se localizava o estabelecimento denunciando, ao mesmo tempo que era efetuado o acionamento das forças policiais para acompanhamento *in loco*.

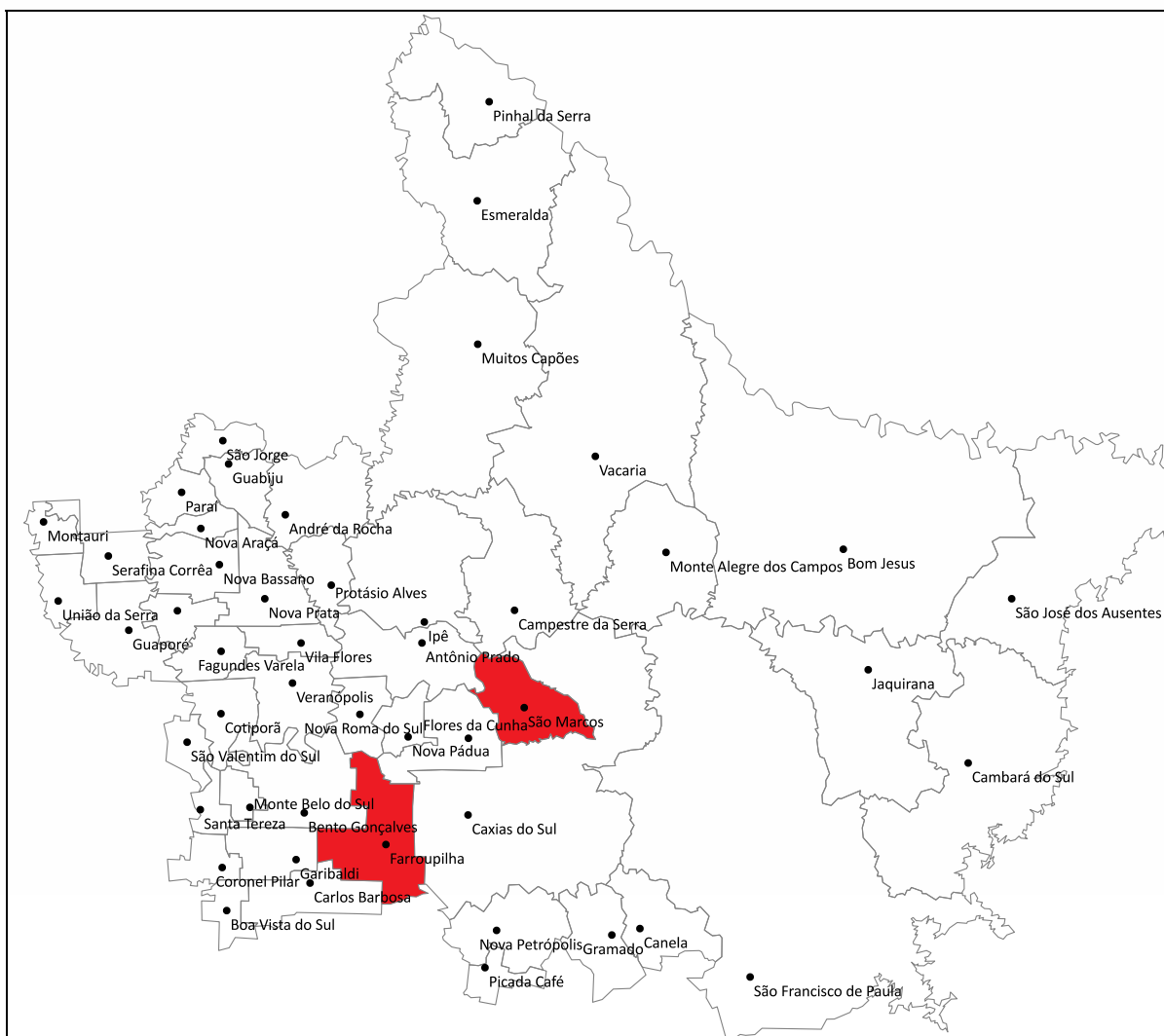
O trabalho em condições análogas às de escravo foi constatado em duas oportunidades, sendo resgatados 27 (vinte e sete) trabalhadores no curso da Operação “In Vino Veritas”.

Tabela 3 – Distribuição da constatação de trabalho em condições análogas à de escravo entre os municípios fiscalizados.

Município	Quantidade de trabalhadores resgatados
São Marcos	22
Farroupilha	5
Total	27

Fonte: Dados do operativo compilados pelos autores (2024).

Imagem 5: Mapa com a distribuição geográfica dos locais onde houve constatação de trabalho em condições análogas à de escravo.



Fonte: Dados do operativo compilados pelos autores (2024).

No município de São Marcos, 22 (vinte e dois) trabalhadores imigrantes argentinos, um deles adolescente com 16 (dezesesseis) anos e desacompanhado dos responsáveis legais, encontravam-se submetidos a condições de trabalho, moradia e vida que configuravam o trabalho em condições análogas às de escravo, nas modalidades trabalhos forçados e condições degradantes, crime previsto no Artigo 149 do Código Penal Brasileiro, bem como ao tráfico de pessoas, crime previsto no Artigo 149-A do Código Penal Brasileiro.

O empregador, também de nacionalidade argentina, responsável pelo recrutamento dos trabalhadores na Argentina, transporte para o Brasil, alojamento dos trabalhadores no município de São Marcos/RS, foi preso em flagrante, sendo conduzido à Delegacia de Polícia Federal em Caxias do Sul/RS.

Os 22 (vinte e dois) trabalhadores resgatados foram acolhidos inicialmente pela Secretaria de Assistência Social do município de Caxias do Sul, e posteriormente pela Secretaria de Assistência Social do município de São Marcos. Devido à negativa do real empregador, tiveram as verbas trabalhistas e rescisórias pagas pelos produtores rurais tomadores dos serviços; foram habilitados ao recebimento de três parcelas do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, e retornaram até Dionísio Cerqueira/SC com passagens custeadas pelo município de São Marcos; com escolta da PRF durante o trajeto e da Polícia Federal até a entrada na Argentina. O Consulado da Argentina, por sua vez, responsabilizou-se pelo deslocamento em segurança dos trabalhadores até suas residências na Argentina.

No município de Farroupilha, 05 (cinco) trabalhadores, sendo 02 (dois) adolescentes de 15 (quinze) e 17 (dezesete) anos, desacompanhados dos representantes legais, e um trabalhador de nacionalidade uruguaia, originários de Santana do Livramento e da cidade uruguaia Rivera, igualmente encontravam-se submetidos a condições de trabalho, moradia e vida que configuravam o trabalho em condições análogas às de escravo, nas modalidades trabalhos forçados e condições degradantes.

Os trabalhadores, que foram contratados na cidade de origem mediante falsas promessas em relação à remuneração, alimentação e moradia, se deslocaram com



transporte efetuado pelo próprio empregador ou com passagens por ele custeadas, e na propriedade rural estavam alojados em péssimas condições de saúde, segurança e higiene.

O empregador foi preso em flagrante, sendo conduzido à Delegacia de Polícia Federal em Caxias do Sul/RS.

Os trabalhadores resgatados foram acolhidos pela Secretaria de Assistência Social do município de Farroupilha; tiveram as verbas trabalhistas, rescisórias e o custeio do retorno à origem custeados pelo empregador; receberam as três parcelas do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

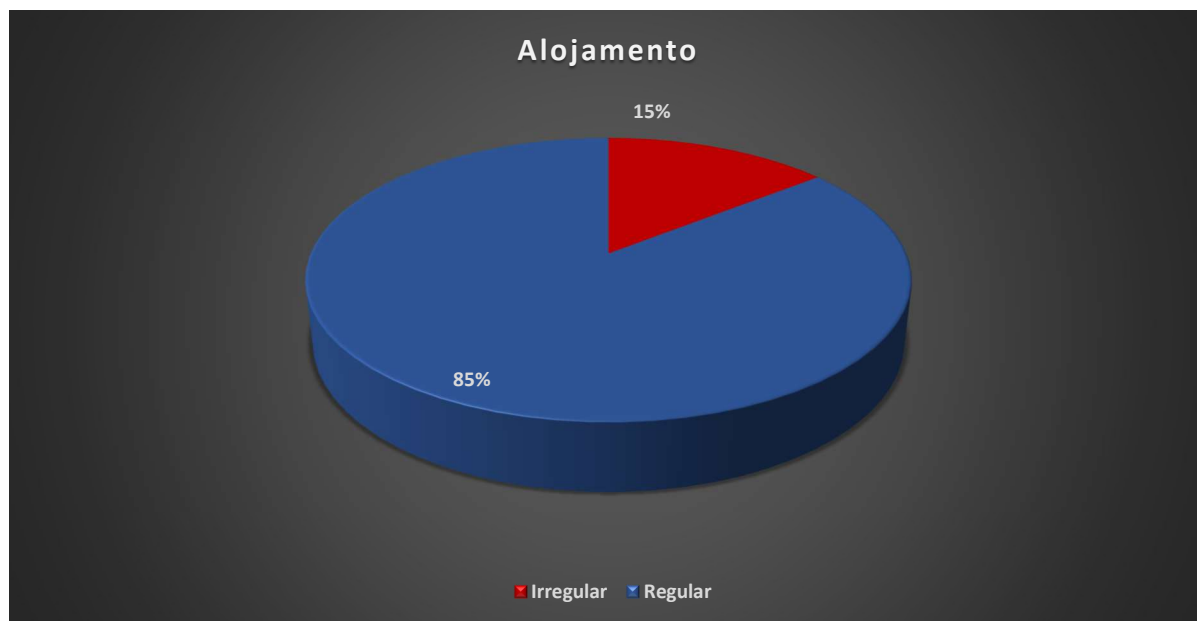
Em síntese, nas duas situações a Auditoria-Fiscal do Trabalho adotou todos os procedimentos previstos na instrução normativa que versa sobre o tema: - os trabalhadores foram retirados dos locais do trabalho e acolhidos pelas Secretarias de Assistência Social locais; - foram obtidos CPF e PIS e emitidas as Carteiras de Trabalho provisórias para os trabalhadores imigrantes indocumentados; - foram providenciados os pagamento das verbas salariais e rescisórias; - foram emitidas as guias do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado; - o transporte de retorno à origem foi garantido a todos os trabalhadores; - e a documentação para a residência definitiva no Brasil para os trabalhadores imigrantes resgatados foi encaminhada ao Ministério da Justiça para concessão da autorização para permanência no país.

4.5 DAS CONDIÇÕES DO MEIO AMBIENTE LABORAL

Os principais aspectos verificados nas inspeções realizadas *in loco* e que são relacionados a questões de saúde e segurança no trabalho, relacionavam-se à frente de trabalho (aí entendidas o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), fornecimento de água, instalações sanitárias e locais para descanso), aos locais de alojamento e aos locais de refeições.



Gráfico 4: Condições dos alojamentos inspecionados divididos, percentualmente, entre regulares e irregulares.



Fonte: Dados do operativo compilados pelos autores (2024).

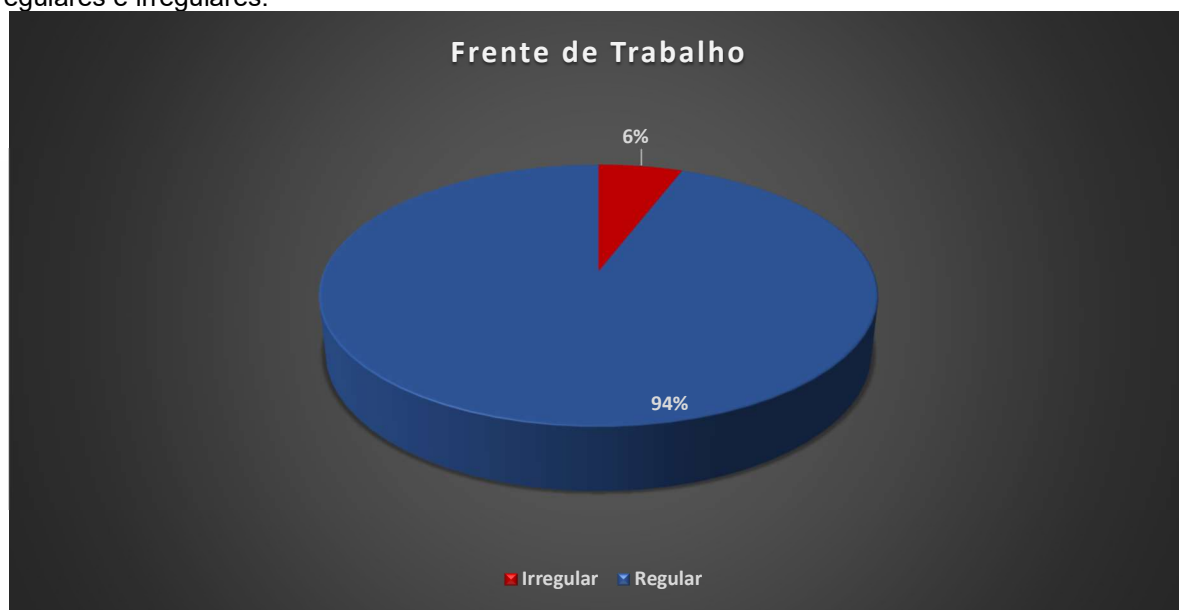
Gráfico 5: Condições dos locais de refeição inspecionados divididos, percentualmente, entre regulares e irregulares.



Fonte: Dados do operativo compilados pelos autores (2024).



Gráfico 6: Condições das frentes de trabalho inspecionadas divididas, percentualmente, entre regulares e irregulares.



Fonte: Dados do operativo compilados pelos autores (2024).

O que se observou, em geral, nesses atributos foram condições satisfatórias. Dos alojamentos inspecionados, 15% (quinze por cento) apresentavam problemas e demandariam adequações. Das frentes de trabalho e dos locais de refeições, em geral, entre 5% (cinco por cento) e 6% (seis por cento), demandaram intervenções para que se providenciassem melhorias. Esses melhores indicadores das situações da frente de trabalho e do local de refeição em relação às condições do alojamento refletem a própria maneira da execução do trabalho. Explico: nas frentes de trabalho e nos locais de refeição, proprietários e safristas laboram lado a lado e essa dinâmica propicia melhores condições de trabalho. Já nos alojamentos, que são utilizados unicamente pelos safristas, as condições acabaram sendo piores.

4.6 DIVULGAÇÃO

A divulgação da operação "In Vino Veritas" foi planejada como um instrumento essencial para amplificar seus resultados. Durante a terceira fase da operação, foram

elaborados e enviados à imprensa *releases* detalhados sobre os resgates de trabalhadores em condições análogas às de escravo.

Ao término da operação, um evento foi organizado na Superintendência Regional do Trabalho para apresentar os dados coletados e os resultados obtidos à sociedade. O evento contou com a presença de representantes das três instituições envolvidas, veículos de comunicação, e representantes de entidades e sindicatos de trabalhadores e empregadores.

Após os discursos das instituições, os dados foram apresentados de forma clara e detalhada. Esta divulgação foi fundamental para conscientizar o público e fortalecer o combate às práticas irregulares no setor vitivinicultor. Além disso, os dados e informações sobre a operação foram amplamente divulgados em importantes sites na internet e em programas de televisão aberta, garantindo uma maior visibilidade dos resultados.

5 APLICAÇÕES FUTURAS

As transformações ocorridas na vitivinicultura na Região da Serra Gaúcha, desencadeadas pelo resgate de 210 (duzentos e dez) trabalhadores em condições análogas às de escravos em 2023, foram resultado de uma intervenção muito assertiva realizada na cadeia de valor da uva. Ainda no transcorrer daquela ação fiscal houve, por parte das três principais vinícolas envolvidas, a assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta propostos pelo Ministério Público do Trabalho, nos quais as empresas se comprometeram a melhorar ou implementar sistemas de *compliance* que garantissem o acompanhamento das condições de trabalho dos empregados terceirizados em suas dependências e fora delas e, também, as condições de trabalho dos safristas que realizavam a colheita nas propriedades rurais vinculadas a essas vinícolas.

Posteriormente, ainda em maio de 2023, foi firmado o Pacto pela Adoção de Boas Práticas Trabalhistas na Vitivinicultura do Rio Grande do Sul (Pacto da Uva). Esse acordo foi firmado com entidades representativas das empresas e cooperativas

da cadeia da uva, com representantes de trabalhadores, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Além das duas medidas descritas anteriormente, a Inspeção do Trabalho, por intermédio de Auditores-Fiscais do Trabalho, iniciou o processo de diálogo diretamente com os produtores rurais. Esse processo transcorreu com a realização de inúmeros encontros que foram promovidos por entidades sindicais, por empresas e outras instituições. Esses encontros, em sua maioria, foram realizados em salões das comunidades rurais, com explicações simples e diretas sobre a legislação aplicada aos safristas, tanto relacionada a questões documentais quanto do ambiente de trabalho. Nesses encontros sempre eram abertos espaços para questionamentos e explicações pelos produtores rurais. E, não raras vezes, foi necessário desconstruir ideias pré-concebidas, frutos de desinformação, que não condiziam com a legislação trabalhista ou com a forma de atuação da Inspeção do Trabalho. Ao final, também, em muitos casos, foram ouvidos relatos de que o cumprimento das normas era mais fácil ou simples do que julgavam inicialmente.

Essas etapas de preparação da operação “In Vino Veritas” foram cruciais para a obtenção dos excelentes resultados alcançados, principalmente relacionados à formalização dos vínculos de emprego. Como já descrito, foram fiscalizadas *in loco* 272 (duzentos e setenta e duas) propriedades rurais. Ou seja, o alcance da fiscalização direta, com uma equipe fiscal comparecendo aos estabelecimentos, é restrito e limitado, enquanto nos encontros realizados o alcance era infinitamente maior.

Do mesmo modo, em outubro de 2023, a opção pela coleta de informação para a realização do planejamento das fiscalizações diretas, com a notificação das vinícolas para obtenção dos dados dos produtores rurais também se mostrou mais apropriada. Os mesmos dados obtidos por intermédio das vinícolas poderiam ter sido levantados por meio de consultas a outros bancos de dados de órgãos, federais e estaduais, ligados à agricultura. Contudo, com a notificação direta às vinícolas restava claro ao setor que haveria fiscalizações durante a safra da uva 2024. Mais uma vez, valorizou-se o alcance/efeito indireto da realização das ações fiscais. Como simples construção exemplificativa, se nenhum movimento prévio de orientação ao

setor houvesse ocorrido, os resultados da operação “In Vino Veritas”, considerando o quesito da formalização de vínculos de emprego, teria sido a formalização de 449 (quatrocentos e quarenta e nove) novos registros de safristas (alcance direto das ações fiscais). Contudo, diante de toda a construção prévia realizada, a formalização de vínculos de safristas foi incrementada, entre 2023 e 2024, em 6.765 (seis mil setecentos e sessenta e cinco) novos vínculos de emprego.

Em síntese, a operação “In Vino Veritas” foi planejada e desenvolvida em quatro etapas distintas:

1) Orientação: A primeira etapa envolveu a orientação e sensibilização de todos os atores (produtores rurais, empregadores, sindicatos e outras instituições) que compõem o setor, através de palestras ministradas por Auditores-Fiscais do Trabalho, com ênfase nos direitos laborais dos trabalhadores safristas. Essa etapa foi importantíssima para que se pudesse estabelecer maior proximidade com o setor que apresentava forte resistência à aplicação da legislação trabalhista e às instituições que atuam na garantia dos direitos dos trabalhadores.

2) Notificação indireta para coleta de dados: Na segunda etapa, o elo mais forte da cadeia produtiva, isto é, as vinícolas, foram notificadas para apresentação de dados detalhados sobre os produtores, incluindo a quantidade de uvas entregues e localização das propriedades rurais. A coleta de dados foi essencial para mapear as atividades do setor, permitindo uma fiscalização direcionada e eficiente.

3) Fiscalização Direta: Com base nas informações coletadas, os maiores produtores foram selecionados para serem alvos de fiscalizações *in loco*. O planejamento, baseado nos dados obtidos, permitiu que os recursos de fiscalização fossem utilizados de maneira otimizada, focando nas propriedades com maiores produção e, potencialmente, no maior número de empregados prejudicados e irregularidades, evitando-se, assim, a abordagem em propriedades voltadas à agricultura familiar.

4) Divulgação dos dados: Não podendo ser alcançadas todas as propriedades rurais, nos mais diversos municípios, pela fiscalização direta, a divulgação dos dados

à sociedade deu visibilidade à operação, maximizando o impacto da fiscalização no setor.

Assim, resta claro a possibilidade de adequação dessa mesma metodologia/estratégia para outras cadeias produtivas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A boa prática desenvolvida pela Auditoria Fiscal do Trabalho através da operação "In Vino Veritas" tem potencial para transformar as relações de trabalho em diversos setores além do vitivinicultor. A operação, que resultou no reconhecimento dos direitos dos trabalhadores pela primeira vez e no aumento – conforme dados extraídos do eSocial pela Auditoria-Fiscal do Trabalho - em 300% (trezentos por cento) no número de trabalhadores registrados, serve como modelo para outras áreas agrícolas e industriais que enfrentam desafios semelhantes.

Entende-se que a metodologia aplicada na operação "In Vino Veritas", com abordagem multifásica, seguindo as etapas de orientação, fiscalização indireta para coleta de dados, fiscalização direta e divulgação, possa ser adaptada e implementada em outros setores, para além do setor da alimentação, a partir da atuação em todos os elos que compõem a cadeia produtiva, com o envolvimento das instituições e entidades representativas dos trabalhadores e empregadores, e com boa articulação com as outras instituições que atuam no mundo do trabalho.

7 REFERÊNCIAS

ATLAS Socioeconômico do RS. Demografia. Disponível em: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/regiao-metropolitana-da-serra-gaucha>. Acesso em: 11/06/2024.

ATLAS Socioeconômico do RS. Regiões Funcionais de Planejamento. Disponível em: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/regioes-funcionais-de-planejamento>. Acesso em: 11/06/2024.

BERTELE, Alberta von Mühlen; SILVA, Vanessa Oliveira da; PAUSE, Bárbara Jayne Budke; CARDOSO, Eduardo Schiavone. **Da Serra Gaúcha à Campanha: As dinâmicas da vitivinicultura gaúcha e a constituição de identidades**. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/enanpege/2023/TRABALHO_COМПLETO_EV187_MD6_ID2099_TB1147_27112023180704.pdf. Acesso em: 10/06/2024.

BRASIL. **Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4552.htm

BRASIL. **Instrução Normativa nº 2, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-359448244>

BRASIL. **Decreto Lei nº 5017, de 12 de março de 2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

BRASIL. **Portaria nº 7.501, de 28 de junho de 2021**, do Ministério da Economia. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria/me-n-7.501-de-28-de-junho-de-2021-328570838>.

BRASIL. **Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-3-484-de-6-de-outubro-de-2021>.

BRASIL. **Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho: trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno**. São Paulo: LTr, 2013.

CONAB. Companhia Nacional de Abastecimento. **Compêndio de Estudos Conab**/Companhia Nacional de Abastecimento. V.1. Brasília:2016. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/institucional/publicacoes/compendio-de-estudos-da-conab?start=10>. Acesso em: 10/06/2024.

CONDE, Soraya Franzoni; PALHOZA, Natália. **“Não matou ninguém, mas deixou todo mundo meio torto”**: trabalho, educação e infância desde a vitivinicultura de Videira, Santa Catarina, Brasil. Polyphonia, v. 32/2, jul./dez. 2021.p.59-75. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/sv/article/view/70891>. Acesso em: 10/06/2024.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: JusPodivm, 2023.

DE MELLO, Loiva Maria Ribeiro; MACHADO, Carlos Alberto Ely. Vitivinicultura brasileira: panorama 2019. **Comunicado Técnico Embrapa** 214, p. 1-21, 2020. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1124189/vitivinicultura-brasileira-panorama-2019>. Acesso em: 10/06/2024.

FARIAS, C. V. S. **Formação da Indústria Vitivinícola do RS: da imigração italiana aos dias atuais**. In: 4 Encontro de Economia Gaúcha, 2008, Porto Alegre. Anais do 4 Encontro de Economia Gaúcha, 2008.

FERREIRA, V.; FERREIRA, M. **Vinhos do Brasil: do passado para o futuro**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

IBGE. Censo Agropecuário. **Dados da produção agropecuária de 2022**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/uva/rs>. Acesso em: 11/06/2024.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Secretaria da Inspeção do Trabalho – SIT. Grupo Especial de Fiscalização Móvel. **Relatório de Fiscalização**. Caxias do Sul, 2023.

Sistema da Inspeção Federal do Trabalho – SFITWEB. Secretaria da Inspeção do Trabalho – SIT. Departamento de Fiscalização do Trabalho. Disponível em: <https://sfitweb.mte.gov.br>. Acesso em: 11/06/2024.

Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Secretaria da Inspeção do Trabalho – SIT. Departamento de Fiscalização do Trabalho. Acesso em: 01/04/2024.

OPERATION IN VINO VERITAS: THE ROLE OF LABOR INSPECTION IN THE WINE SECTOR IN SERRA GAÚCHA

Abstract: The “In Vino Veritas” operation, planned and executed by the Labor Inspection, emerged in response to serious violations of labor rights revealed following the rescue of 210 (two hundred and ten) workers in conditions similar to slavery in the wine sector of Serra Gaúcha, in Rio Grande do Sul, at the beginning of 2023. The operation, which was conceived in the stages of guidance, indirect notification for data collection, direct inspections and data dissemination, and which had the support of other institutions, achieved great success in formalizing the employment relationships of harvest workers, combating child labor and contemporary

slavery and improving the working environment. This work presents in detail each of the steps undertaken and the results obtained in the “In Vino Veritas” operation, including comparisons with previous years, number of workers reached directly and indirectly, number of workers rescued from contemporary slavery and removed from child labor. Finally, the aim is to demonstrate the applicability of the good practice developed, and that the coordinated action of labor inspection can significantly transform labor relations in irregular sectors, promoting a fair, dignified and safe environment for all workers.

Keywords: slavery; wine sector; Serra Gaúcha.

